

FACES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Ano Letivo 2011

Por meio do presente instrumento particular o **CONTRATANTE**, _____, (dados pessoais conforme Ficha de Matrícula do(a) Aluno(a)), na qualidade de **Responsável Financeiro** perante a escola do(a) aluno(a) _____, qualificado na ficha de matrícula, que passa a fazer parte do presente contrato, de um lado, e de outro lado, como **CONTRATADA**: Balint Bergami S/C Ltda. – ME registrada no CNPJ sob nº 68.247.667/0001-27 com nome fantasia de **F A C E S**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, à vista do que dispõe as legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1ª - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, ao(à) aluno(a) indicado pelo **CONTRATANTE**, durante o período letivo de **2011**.

§ Único - A **CONTRATADA** tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos: oferecer Berçário e Cursos de Educação Infantil.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** assegura ao **CONTRATANTE** uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme o curso e horário especificados na ficha de matrícula, ministrando o ensino através de aulas e demais atividades escolares, cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º - As aulas / atividades serão ministradas nas salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º - Reserva-se a **CONTRATADA**, até 07 (sete) dias úteis antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 06(seis), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo curso, no mesmo ou em outro horário, desde que exista.

§ 3º - A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, corresponderá ao período letivo de **2011**, conforme previsto no **Calendário Escolar**.

§ 4º - É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação dos serviços educacionais.

§ 5º - Alunos novos deverão obrigatoriamente iniciar na escola pelo período de adaptação conforme roteiro de adaptação fornecido, garantindo assim uma perfeita integração do aluno à escola.

Cláusula 3ª - Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, referente ao período letivo de janeiro a dezembro de **2011**, conforme previsto na cláusula 2ª, o **CONTRATANTE** pagará 1 (uma) matrícula anual mais 1 (uma) mensalidade a cada mês, num total de 13 (treze) parcelas por ano.

Cláusula 4ª - As mensalidades serão pagas mensalmente com vencimento no dia **1º** de cada mês (janeiro a dezembro), sendo que a matrícula será paga no ato de preenchimento da ficha de matrícula (parte integrante deste).

Cláusula 5ª - O **CONTRATANTE** tem conhecimento das condições financeiras deste contrato, através do REGULAMENTO FINANCEIRO conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 6ª - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados no banco ou na secretaria da escola, até a data de vencimento acima (ou em casos específicos conforme discriminado na ficha de matrícula)

§ 1º - O Pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) da prestação em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, e juros de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 2º - No caso de atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** a seu critério, poderá suspender a prestação dos serviços educacionais especiais tais como Balé, Judô, Inglês, Informática, Música e outros quando houver, até que o débito vencido do **CONTRATANTE** seja quitado, nos termos do disposto no art. 1.092, do Código Civil.

§ 3º - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser suspensa a prestação dos serviços educacionais, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1.092, do Código Civil, até que seja suprida a inadimplência.

§ 4º - A suspensão da execução dos serviços educacionais será comunicada por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao **CONTRATANTE**.

§ 5º - O pagamento das obrigações financeiras do **CONTRATANTE** comprovar-se-á mediante apresentação do recibo (ou boleto bancário) que individualize a obrigação quitada.

Cláusula 7ª - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da ficha de matrícula.

§ 1º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros de espécie alguma, apostilas, material escolar, segunda via de documentos escolares, declarações, atestados, certidões e demais serviços aqui não especificados, pelos quais a **CONTRATADA** cobrará as despesas correspondentes.

§ 2º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: declarações, alimentação, transporte escolar e permanência além do horário estipulado na ficha de matrícula serão cobrados à parte no mês seguinte da ocorrência.

§ 3º - As Horas extras após as 19:00 h. serão cobradas no mês seguinte da ocorrência, da seguinte maneira: a cada ocorrência de atraso após as 19:00 h. (com uma tolerância de 5 (cinco) minutos) será cobrada uma taxa de 1/2 salário mínimo por ocorrência, acrescida de R\$ 108,00 (cento e oito reais) por hora (proporcionalmente).

Cláusula 8ª - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE** (configurando cancelamento da matrícula) mediante requerimento escrito junto à **CONTRATADA** com 30 dias de antecedência.

§ Único - Para a efetivação da rescisão que trata esta cláusula, a **CONTRATANTE** deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

Cláusula 9ª - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, concordando desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 3 (três) dias úteis, antes do início da criança na escola, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

§ 1º - Sempre que houver, por parte da **CONTRATADA**, a suspeita de sintomas de doença infecto contagiosa na criança, a **CONTRATANTE** será imediatamente informada do fato e deverá no menor tempo possível retirar a criança da escola, só podendo retornar mediante apresentação de atestado médico autorizando sua volta à escola e ao convívio das demais crianças. A não observação deste parágrafo poderá levar ao cancelamento de sua matrícula.

§ 2º - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** de toda e qualquer ocorrência de doença infecto-contagiosa com o aluno, qualificado neste contrato, ou no seio de sua família (sob o mesmo teto), e concomitantemente mantendo-o fora da escola, protegendo assim a integridade de seus colegas. O **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizado judicialmente por toda e qualquer ocorrência de infecção de colegas por não observação deste parágrafo além de poder ter sua matrícula cancelada.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do **CONTRATANTE**, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

Cláusula 11ª - O **CONTRATANTE** está ciente de que, a partir do Maternal I, o uso do uniforme é obrigatório. A **CONTRATADA** se reserva o direito de impedir o acesso às dependências da escola os alunos que não estejam devidamente uniformizados.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA**, livre de qualquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades. - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária aos princípios morais e aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 13ª - Fazem parte integrante deste contrato: o **REGULAMENTO FINANCEIRO**, a **FICHA DE MATRÍCULA** e o **CALENDÁRIO ESCOLAR**, com os quais o **CONTRATANTE** concorda.

Cláusula 14ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o Tribunal Nacional Arbitral, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

São Paulo, ____ de _____ de 2011.

Contratante: _____

CPF: _____

F A C E S